



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2023**

Apresentação: 16/12/2024 14:09:20.660 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4752/2023

PRL n.1

ALTERA A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO DAS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS, E DAS PRIVADAS DE LIBERDADE, ÀS AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO, DE MAMA E COLORRETAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**Autora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que tem como objetivo ampliar o alcance e a equidade das ações de saúde previstas na Lei nº 11.664, de 2008, que dispõe sobre a prevenção, detecção e tratamento dos cânceres do colo uterino e de mama no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ele propõe uma alteração para aprimorar a assistência às mulheres do campo, da floresta e das águas, bem como das mulheres privadas de liberdade, por meio da disponibilização de amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, de modo acessível e de fácil

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243672803500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 4 3 6 7 2 8 0 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

compreensão, independentemente do nível de instrução formal da interlocutora.

Na Justificação, a autora destaca que o Projeto tem o objetivo de promover a equidade no acesso à saúde preventiva e ao tratamento de cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, especialmente entre mulheres de grupos historicamente marginalizados, como as do campo, da floresta, das águas e as privadas de liberdade. Ele enfatiza que a aprovação da medida garantirá que todas as mulheres, independentemente de origem, condição social, situação de confinamento ou nível de instrução, tenham acesso a informações claras e serviços adequados para prevenção e tratamento. Ressalta a importância de adaptar a comunicação às características socioculturais desses grupos e de utilizar ferramentas educativas acessíveis, para assegurar a efetividade das informações.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, foi aprovado parecer pela APROVAÇÃO.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, da Deputada Delegada Adriana Accorsi, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411| [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



\* C D 2 4 3 6 7 2 8 0 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CSAUDE, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pela CCJC.

A Lei nº 11.664, de 2008, é um marco na garantia do direito à saúde para as mulheres e estabelece, em âmbito nacional, a execução de ações destinadas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. O art. 2º, § 3º, dessa Lei, dispõe que, para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde, devem ser desenvolvidas estratégias intersetoriais de busca ativa, articuladas por meio das redes de proteção social e atenção básica. Essa determinação reconhece que o acesso equitativo à saúde não pode depender exclusivamente da iniciativa individual, mas deve ser facilitado por meio de ações governamentais proativas e coordenadas.

Entre os grupos mais afetados por barreiras de acesso estão as mulheres privadas de liberdade e aquelas das populações do campo, da floresta e das águas. No caso das mulheres em situação de confinamento, as restrições impostas pelo sistema prisional limitam sua capacidade de buscar, de forma autônoma, serviços de prevenção e tratamento. Já para as mulheres em áreas rurais e remotas, os desafios incluem obstáculos geográficos, falta de infraestrutura de saúde, escassez de profissionais capacitados e barreiras socioculturais que dificultam a conscientização e o atendimento.

Diante dessas realidades, é essencial a adoção de planejamentos específicos e ações diferenciadas para garantir que essas mulheres possam usufruir plenamente do direito à saúde. Isso envolve o fortalecimento da atenção básica, com equipes capacitadas para realizar busca ativa, levar informações acessíveis e adaptar os serviços às realidades locais. A inclusão de estratégias informativas e educativas adaptadas ao contexto sociocultural das mulheres beneficiadas é um ponto relevante e inovador. Essa





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

abordagem assegura que o conhecimento sobre prevenção e cuidados seja compreendido e aplicado, o que promove autonomia e adesão ao tratamento.

Assegurar o direito à saúde para mulheres em contextos de vulnerabilidade vai além da mera oferta de serviços. Exige um compromisso efetivo com a equidade e com a superação de barreiras estruturais e culturais para proporcionar cuidado integral e humanizado. É por isso que o nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243672803500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 16/12/2024 14:09:20.660 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4752/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 3 6 7 2 8 0 3 5 0 0 \*